

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados inclusive benfeitorias, necessários à construção do Dispositivo de Entrocamento em Desnível da SP 225 (km 23 + 955,50m = Estaca 97 + 13,50) com a SP 327 (Estaca 1.624 + 10,12) configuradas na Planta PAT n.º 29.216, a qual faz parte integrante do projeto aprovado às fls. 12 do Expediente n.º 12.438-DR-7-1981, pelo Superintendente do DER em 8 de outubro de 1981, a saber:

I — Área 01 — que consta pertencer a Baltazar Ortega Garcia, começa no ponto A, cravado à margem direita da faixa de domínio da SP 225, à altura da estaca III + 11,00, segue numa linha curva, confrontando com o expropriado, numa distância de 110,00m, até encontrar o ponto B, cravado na divisa deste com Benedito Antonio de Godoi; daí, deflete à direita, segue por uma linha reta, confrontando com Benedito Antonio de Godoi, numa distância de 55,00m até encontrar o ponto D, cravado à altura da estaca 107 + 7,00, na margem direita da faixa de domínio da SP 225; daí, deflete à direita, segue em linha reta, pela dita margem, confrontando com o DER, numa distância de 86,00m, até encontrar o ponto A, inicial, encerrando uma área de 1.460,00m² (hum mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados);

II — Área 02 — que consta pertencer a Benedito Antonio de Godoi, começa no ponto D, cravado à margem direita da faixa de domínio da SP 225, à altura da estaca 107 + 7,00, divisa comum entre o expropriado, o DER e Baltazar Ortega Garcia, segue, em linha reta, confrontando com Baltazar Ortega Garcia, numa distância de 55,00m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com o expropriado, até encontrar o ponto C, cravado à margem direita da faixa de domínio da SP 225, à altura da estaca 96 + 16,00; daí, deflete à direita, segue em linha reta, pela dita margem, confrontando com o DER, numa distância de 207,00m até encontrar o ponto D, inicial, encerrando uma área de 23.650,00m² (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados);

III — Área 03 — que consta pertencer a Fernando José dos Santos, começa no ponto B, cravado à margem esquerda da faixa de domínio da SP 225, divisa comum entre o Expropriado, DER e Benedito Antonio de Godoi, à altura da estaca 90, segue em linha reta, pela dita margem, confrontando com o DER, numa distância de 97,00m, até encontrar o ponto C, cravado à altura da estaca 85, da margem esquerda da faixa de domínio da SP 225; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com o expropriado, numa distância de 192,00m, até encontrar o ponto D, cravado à altura da estaca 1.611 + 4,00, na margem direita da faixa de domínio da SP 327; daí, deflete à direita, segue pela dita margem, por uma linha reta, confrontando com o DER, numa distância de 38,00m até encontrar o ponto E, cravado à altura da estaca 1.611 + 15,80 da margem direita da faixa de domínio da SP 327; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Benedito Antonio de Godoi, numa distância de 117,00m, até encontrar o ponto B, inicial, encerrando uma área de 2.780,00m² (dois mil, setecentos e oitenta metros quadrados);

IV — Área 04 — que consta pertencer a Benedito Antonio de Godoi, começa no ponto A, cravado na intersecção das faixas de domínio da SP 225 (estaca 95) e SP 327 (estaca 1.623 + 6,50); daí, segue em linha reta, pela margem esquerda da faixa de domínio da SP 225, confrontando com o DER, numa distância de 103,00m, até encontrar o ponto B, cravado à altura da estaca 90 da citada margem; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Fernando José dos Santos, numa distância de 117,00m até encontrar o ponto E, cravado à altura da estaca 1.611 + 15,80 da margem direita da faixa de domínio da SP 327; daí, deflete à direita, segue em linha curva, pela margem direita da faixa de domínio da SP 327, confrontando com o DER, numa distância de 170,00m até encontrar o ponto A, inicial, encerrando uma área de 6.810,00m² (seis mil, oitocentos e dez metros quadrados);

V — Área 05 — que consta pertencer a Benedito Antonio de Godoi, começa no ponto A, cravado à altura da estaca 107 + 17,10, margem esquerda da faixa de domínio da SP 225; daí, segue em linha reta pela dita margem, confrontando com o DER, numa distância de 197,00m, até encontrar o ponto B, cravado na intersecção das faixas de domínio da SP 225 (estaca 98 + 2,00) e SP 327 (estaca 1.623 + 6,50); daí, deflete à direita, segue em linha curva, pela margem esquerda da faixa de domínio da SP 327, confrontando com o DER, numa distância de 134,00m até encontrar o ponto C, cravado à altura da estaca 1.615 + 17,00; daí, deflete à direita, segue em linha curva, confrontando com o expropriado, numa distância de 348,00m, até encontrar o ponto A, inicial, encerrando uma área de 5.200,00m² (cinco mil, duzentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.506, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município de Torrinha e Comarca de Brotas, necessário à construção da estrada SP.304 — trecho Torrinha-Santa Maria da Serra, entre as estacas 283 a 300 + 250 = 301 + 12,44

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel caracterizado na planta cadastral n.º PAT 29.214, necessário à construção da estrada SP.304 — Trecho Torrinha-Santa Maria da Serra entre as estacas 283 a 300 + 250 = 301 + 12,44, conforme projeto aprovado na PR n.º 11.135-DR-1-81 Faixa única — que consta pertencer a Nicola Tomazini, começa no ponto A, junto a cerca da SP.304, segue em linha irregular numa distância de 309,00m, até encontrar o ponto B, confrontando com o próprio, daí deflete à direita segue em linha reta, numa distância de 136,50m até encontrar o ponto C, daí deflete à direita, segue em linha curva numa distância de 89,00 metros, até encontrar o ponto D, daí deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 136,50m, até encontrar o ponto A, confrontando em todos esses pontos com a SP.304, delimitando a área de 4.760,00m² (quatro mil e setecentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto do artigo 15 do Decreto-lei Federal 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.507, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Presidente Altino-Evangelista de Souza

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados constituídos de um terreno com área de 3.435,20 m² (três mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessários à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Presidente Altino — Evangelista de Souza, imóveis esses que constam pertencer a Cantídio de Moura Campos Filho, Francisco Alvaro Mellone, Raja Nassar e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º GSD-76-81 e memorial descritivo, elaborado pela Gerência de Edificações da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto "A", que dista 99,50m à esquerda da estaca 245 + 15,00 m do eixo locado, seguem: 19,60 m em reta pelo muro divisa até o ponto "B" que dista 109,00 m à esquerda da estaca 246 + 12,00 m do eixo locado, confrontando com o lote 6; 32,00 m em reta pelo muro divisa até o ponto "C" que dista 95,00 m à esquerda da estaca 248 + 1,00 m do eixo locado, confrontando com os lotes 3 e 7; 34,50 m em reta pelo muro divisa até o ponto "D" que dista 96,00 m à esquerda da estaca 249 + 15,00 m do eixo locado, confrontando com os lotes 7, 8 e 9; 14,80 m em reta pelo muro divisa até o ponto "E" que dista 110,60 m à esquerda da estaca 249 + 15,00 m do eixo locado, confrontando com o lote 09; 32,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto "F" que dista 113,00 m à esquerda da estaca 251 + 7,20 m do eixo locado, confrontando com o lote 2; 30,50 m em reta pelo muro divisa até o ponto "G" que dista 82,50 m à esquerda da estaca 351 + 8,80 m do eixo locado, confrontando com a Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira; 27,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto "H" que dista 81,50 m à esquerda da estaca 250 + 1,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto "I" que dista 66,50 m à esquerda da estaca 250 + 1,70 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 61,50 m em reta pelo muro divisa até o ponto "J" que dista 64,00 m à esquerda da estaca 246 + 19,30 m do eixo locado, confrontando com Av. das Nações Unidas; 4,20 m em curva pelo muro divisa até o ponto "K" que dista 66,00 m à esquerda da estaca 246 + 15,90 m do eixo locado, confrontando com Av. das Nações Unidas e Rua Caepuxis; 39,50 m em reta, pelo muro divisa, confrontando com a Rua Caepuxis até o ponto "A" de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 17.141, de 3 de junho de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.508, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Universidade — Jurubatuba

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.205,70 m² (oito mil, duzentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Universidade — Jurubatuba, imóvel esse que consta pertencer ao Banco Mercantil de São Paulo S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º GSD-111-81 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Edificações, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Limites e Confrontações: Partindo do ponto «A» que dista 112,97 m à esquerda da estaca 752+8,00m do eixo locado, seguem: 126,30m em reta pela faixa divisa até o ponto «B» que dista 112,97m à esquerda da estaca 758+14,30m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,00m em reta pela cerca divisa até o ponto «C» que dista 48,00m à esquerda da estaca 758+12,30m do eixo locado confrontando com depósitos Casas Bayard; 126,30m em reta pelo muro divisa até o ponto «D» que dista 48,00m à esquerda da estaca 752+6,00m do eixo locado, confrontando com Av. das Nações Unidas; 65,00m em reta pelo muro divisa, confrontando com a Rua Luiz Correia de Melo até o ponto «A» de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 17.142, de 3 de junho de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.509, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,